

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>ÓRGÃO DEMANDANTE:</b> | Secretaria da Cultura do Ceará - Secult  |
| <b>OBJETO:</b>           | Programa Territórios da Cultura - Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades culturais no âmbito do Projeto MOVCEU. |
| <b>MODALIDADE:</b>       | Chamamento Público para Celebração de Termo de Colaboração com OSCs  |
| <b>PROCESSO Nº:</b>      | NUP 27001.000141/2026-16   |
| <b>VALOR:</b>            | R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)   |

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO MOVCEU CEARÁ - PROGRAMA TERRITÓRIOS DA CULTURA

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura - Secult, com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na regulamentação do Ministério da Cultura sobre o Programa Territórios da Cultura, em destaque a Portaria nº 172, de 17 de dezembro de 2024, e a Portaria nº 265, de 07 de janeiro de 2026, na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre regras para Convênios, Instrumentos Congêneros, Termo de Colaboração, Termo de

Fomento e Acordo de Cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; no **Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018**, que define regras específicas para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e as Organizações da Sociedade Civil; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC; na Lei Estadual nº 18.657, de 27 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027; e demais normas aplicáveis à espécie, **torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Chamamento Público para a execução de atividades culturais no âmbito do Projeto MOVCEU**, integrante do Programa Territórios da Cultura.

Constitui-se objeto da presente proposta a **seleção de Organização(ções) da Sociedade Civil (OSC)** para a execução, no Ceará, do Projeto MovCEU, no âmbito do Programa Territórios da Cultura do Ministério da Cultura (MinC), que envolve as atividades de 02 (duas) vans, cada uma equipada com: biblioteca móvel com 230 livros, estúdio de produção audiovisual (computadores, projetor, tela de projeção, 3 Microfones/Headphone, câmera fotográfica/filmadora, 2 gravadores de som, software de edição de áudio e vídeo, tela de LED), óculos de realidade virtual, mesa de som, palco, cadeiras e mesas dobráveis.

As propostas inscritas neste edital de chamamento público devem contemplar a execução completa das duas rotas do Projeto, quais sejam:

- **Rota 1** - Regiões do Sertão de Canindé, Sertão Central e Maciço de Baturité, contemplando 09 municípios: Madalena, Choró, Itapiúna, Capistrano, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti e Palmácia.

- **Rota 2** - Regiões do Sertão de Crateús e Sertão de Sobral, contemplando 10 municípios: Monsenhor Tabosa, Catunda, Hidrolândia, Pires Ferreira, Varjota, Reriutaba, Graça, Pacujá, Mucambo e Cariré.

Serão selecionadas até 2 (duas) Organizações da Sociedade Civil (OSC), para tratar da execução do projeto nos lotes supramencionados, considerando a complexidade dos trajetos e a necessidade de selecionar instituições com atuação nas regiões correspondentes às cidades das rotas. Nesse sentido, **cada rota será executada de forma independente**, cabendo a **uma única Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade integral pela execução, gestão e operacionalização das atividades correspondentes à sua respectiva rota**, incluindo o planejamento logístico, a articulação institucional com os municípios atendidos, a execução das ações culturais, a manutenção e conservação dos equipamentos, bem como o cumprimento das metas, indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho e demais objetivos, atividades e documentos associados a este chamamento. Vale ressaltar que a mesma OSC poderá apresentar uma proposta para cada rota, contanto que sejam propostas específicas para cada rota.

A parceria que tem vista a realização do projeto MovCEU deverá ser formalizada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo à Secretaria de Estado da Cultura a seleção da parceria de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO E CONTEXTO
2. ALINHAMENTO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS
3. JUSTIFICATIVA
4. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS
5. ATUAÇÃO EM REDE
6. USO DE BENS PÚBLICOS
7. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA
8. DA DIVULGAÇÃO DOS OBJETOS DA PARCERIA
9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA
10. VALOR GLOBAL
11. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES
12. ACESSIBILIDADE
  - A. ACESSIBILIDADE DO MOVCEU
13. AÇÕES AFIRMATIVAS
14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. INSCRIÇÕES
16. PROCESSO SELETIVO

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
  18. RESULTADOS E RECURSOS DAS PROPOSTAS ENVIADAS
  19. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
  20. AJUSTE, PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO
  21. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA
  22. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E VIGÊNCIA DA PARCERIA
  23. MONITORAMENTO DAS AÇÕES
  24. PRESTAÇÃO DE CONTAS
  25. DAS SANÇÕES
  26. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I - LOCAIS DE CIRCULAÇÃO
- ANEXO II - ATIVIDADES CULTURAIS E FORMATIVAS QUE PODEM SER REALIZADAS
- ANEXO III - FORMAÇÃO DA EQUIPE DE EXECUÇÃO
- ANEXO IV - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS INVENTARIADOS
- ANEXO V - MODELO DO PLANO DE TRABALHO
- ANEXO VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE

CONTRAPARTIDA

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE ACESSIBILIDADE

ANEXO IX - FICHA TÉCNICA DETALHADA

ANEXO X - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO XI - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO XIII - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. HISTÓRICO E CONTEXTO

1.1. Em outubro de 2023, o Ministério da Cultura (MinC) lançou o Programa Territórios da Cultura, com o objetivo de implementar uma rede de espaços e equipamentos integrados de cultura em territórios periféricos. São objetivos do Programa Territórios da Cultura, segundo a Portaria MinC 68/2023, que o implementou:

I - diminuir a desigualdade de acesso à infraestrutura cultural por meio da implementação de espaços e equipamentos culturais em territórios periféricos;

II - ampliar a capilarização da oferta de espaços culturais a partir da atuação em rede e de equipamentos de dimensões variadas, fixos ou itinerantes, com recursos adequados para a formação, a produção e a fruição cultural, especialmente em locais de vulnerabilidade social;

III - dignificar populações historicamente minorizadas por meio da elaboração e utilização de projetos arquitetônicos qualificados e adequados à diversidade cultural e bioclimática do país;

IV - promover o exercício da cidadania e da pluralidade de expressões culturais por meio da gestão compartilhada dos equipamentos de infraestrutura cultural nas comunidades e territórios onde se inserir;

V - produzir e adequar espaços para estimular a formação, o desenvolvimento de habilidades e aptidões artísticas e culturais, visando a inserção da produção cultural local na economia da cultura;

VI - contribuir para a ampliação do acesso às políticas culturais, por meio da articulação dos espaços e equipamentos culturais, das políticas culturais desenvolvidas pelo Ministério da Cultura, Entidades Vinculadas e políticas culturais locais, bem como

programas de base comunitária e de valorização da cultura popular, com a participação dos Conselhos e Comitês de cultura, especialmente no âmbito da Política Nacional Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e do Programa Nacional dos Comitês de Cultura.

#### 1.2. O Programa prevê quatro modalidades de equipamentos:

- **Biblioteca-Parque:** edificação de uso cultural de grande porte, preferencialmente integrada a outras políticas públicas, com a finalidade de promover a política de acesso ao livro, à leitura, às artes, entre outras políticas culturais, em áreas de vulnerabilidade social;
- **CEU da Cultura:** edificação de uso cultural, de caráter comunitário, composta por espaços associados à expressão corporal, educação cidadã, arte e educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades relacionadas à cultura;
- **Reformas, adaptações e modernização de equipamentos culturais,** priorizando as iniciativas que visam a melhorar o desempenho energético, o conforto térmico, a acessibilidade, a sustentabilidade, as condições de segurança e integridade das edificações localizadas em territórios periféricos; e
- **MovCEU: equipamento cultural itinerante, produzido por meio da adaptação de veículos e barcos para a realização de ações culturais.**

1.3. Neste contexto, com o objetivo de interiorizar e democratizar cada vez mais o acesso à fruição e à produção cultural no Estado do Ceará, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult) participou do processo de seleção do MovCEU, proposto pelo MinC para atender a municípios com menos de 20 mil habitantes.



1.4. O processo começou em outubro de 2023, com o lançamento do Edital de Seleção de estados e municípios interessados em receber o equipamento cultural móvel, denominado MovCEU em parceria com o MinC.

1.5. A Secult aprovou o plano de trabalho para atender às seguintes rotas:

- **Rota 1 - Regiões do Sertão de Canindé, Sertão Central e Maciço de Baturité**, contemplando 09 municípios: Madalena, Choró, Itapiúna, Capistrano, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti e Palmácia.
- **Rota 2 - Regiões do Sertão de Crateús e Sertão de Sobral**, contemplando 10 municípios: Monsenhor Tabosa, Catunda, Hidrolândia, Pires Ferreira, Varjota, Reriutaba, Graça, Pacujá, Mucambo e Cariré.

## 2. ALINHAMENTO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS

2.1. O MovCEU integra uma política cultural transversal que prioriza a conexão entre segmentos artísticos e saberes plurais. O Projeto corresponde à missão da Secult de executar e fornecer suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, preservação e fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado.

2.2. O projeto insere-se nos limites do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), do Plano Estadual de Cultura (Lei nº 16.026/2016), do Plano Plurianual 2024-2027 do Ceará, da Lei Orgânica da Cultura do Estado (Lei 18.012/2022) e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS-ONU), especialmente nos seguintes eixos:

- Estímulo e fomento à instalação, manutenção e integração de equipamentos culturais que promovam a democratização do acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural; à memória e ao conhecimento, bem como a fruição das artes e da cultura em todos os municípios do estado.
- Promoção de criação e manutenção de espaços e equipamentos culturais tecnicamente adequados para manifestações artísticas e culturais.
- Projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local.
- Estímulo ao livro e leitura seja aprendizado formal ou informal; Estímulo e acesso para que jovens e adultos tenham conhecimentos básicos em leitura e escrita, bem como as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo.
- Garantia e/ou ampliação do acesso aos serviços e bens culturais, bem como aos recursos disponíveis para a produção cultural, de modo a assegurar o direito à expressão, criação e fruição da cultura.
- Garantia da acessibilidade universal aos bens culturais, adaptando espaços, produtos e atividades, permitindo o amplo acesso à produção e difusão artística, com atenção especial às pessoas com deficiência, populações itinerantes, comunidades tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O chamamento pretende selecionar até duas OSCs para dar continuidade à implementação e a execução do Projeto MovCEU no âmbito do Programa Territórios da Cultura do MinC com a finalidade de ativar

espaços sócio-culturais existentes nos territórios, fortalecer a rede comunitária de arte e cultura nas macrorregiões cearenses, estimular a implantação dos Sistemas Municipais de Cultura e valorizar os artistas e agentes culturais nos territórios cearenses, além de oferecer ações de formação e de fruição artística e cultural de forma descentralizada e inclusiva em municípios de até 20 mil habitantes e com um histórico de baixa oferta de ações e equipamentos culturais.

3.2. Apesar da Secult-CE atuar de forma dinâmica e plural nas ações culturais no estado, o corpo técnico é limitado para o desenvolvimento de ações simultâneas em 19 municípios do Estado do Ceará, justificando, desta forma, a procura por parcerias para a operacionalização e desenvolvimento das políticas culturais.

3.3. Com a promulgação da Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, tal modelo de parceria se apresenta eficaz para a complementação das políticas públicas culturais e melhorar a amplitude da atuação do Estado em seus diferentes territórios.

3.4. Nesse sentido, cada rota será executada de forma independente, cabendo a uma única Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade integral pela execução, gestão e operacionalização das atividades correspondentes à sua respectiva rota, incluindo o planejamento logístico, a articulação institucional com os municípios atendidos, a execução das ações culturais, a manutenção e conservação dos equipamentos, bem como o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos do chamamento.

3.5. A definição de uma OSC por rota justifica-se pela extensão territorial, diversidade sociocultural dos municípios envolvidos e pela complexidade operacional inerente à circulação contínua do equipamento cultural móvel.

3.6. Tal arranjo possibilita maior eficiência na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de garantir maior presença institucional da OSC nos territórios atendidos, favorecendo o diálogo com gestores locais, agentes culturais e comunidades.

3.7. Ressalta-se que a seleção de OSCs com **atuação comprovada nas regiões correspondentes às rotas** visa assegurar conhecimento prévio das dinâmicas territoriais, capacidade de mobilização local e adequação das ações às especificidades de cada município, potencializando os impactos culturais e sociais do Projeto MovCEU. Ademais, a execução descentralizada contribui para a mitigação de riscos operacionais, especialmente aqueles relacionados à logística de deslocamento, segurança dos equipamentos e cumprimento do cronograma.

3.8. Ainda que o Projeto MovCEU possua diretrizes, objetivos e parâmetros comuns, a execução por rotas distintas, sob responsabilidade da(s) OSC(s), configura-se como medida técnica e administrativa necessária para garantir a efetividade, a regularidade da execução e a adequada prestação de contas dos recursos públicos envolvidos, em consonância com os princípios da eficiência, da transparência e do interesse público.

3.9. Deste modo, a presente parceria é indispensável para uma operação mais otimizada do projeto, especialmente em virtude da variedade das atividades oferecidas, do fato de muitas delas acontecerem de forma concomitante e de sua abrangência geográfica. Entende-se que o instrumento administrativo proposto permite uma execução realizada em colaboração com a Secult, mas executada de forma mais dinâmica e descentralizada por um corpo técnico que esteja sob a gestão da OSC, justificando, para o bem dos resultados e da otimização dos recursos, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das políticas culturais.

3.10. O chamamento justifica-se ainda pelos princípios e objetivos do Sistema Estadual da Cultura dispostos na Lei Orgânica da Cultura do Ceará (Lei 18.012/2022), que são amplamente atendidos com as ações do MovCEU na medida em que o projeto valoriza o pluralismo cultural, a diversidade, a cidadania cultural, a inclusão social, a acessibilidade, o fomento e acesso à formação, produção, difusão e circulação de conhecimento, bens e serviços culturais, o estímulo à criatividade, à experimentação artística e à inovação, a territorialização de ações e investimentos culturais, bem como promove o reconhecimento da diversidade artística e cultural do Estado do Ceará, fomentando as ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, técnicos, pesquisadores, trabalhadores e outros profissionais das artes e da cultura.

#### **4. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS**

4.1. O MovCEU tem a missão de valorizar as culturas produzidas e reconhecidas nos territórios distantes dos grandes centros urbanos. Sua proposta passa pela valorização dos saberes regionais, tradicionais e ancestrais e pela chegada de possibilidades de produção e difusão a locais com pouco ou nenhum acesso a equipamentos culturais.

4.2. O protagonismo da operação deve estar nas localidades atendidas, a partir das demandas e vocações das próprias comunidades. A adaptação da van permite tanto a produção, por meio dos equipamentos de audiovisual e multimídia, bem como, oficinas e atividades artísticas, que devem ser realizadas dentro da programação, quanto a fruição, difusão, mediação de leitura e exibição de filmes disponibilizados nos veículos.

4.3. Com a parceria estabelecida a partir deste Chamamento Público, espera-se que as vans operem em sua integralidade, com atendimento ao público, oficinas artísticas, apresentações, contação de histórias, atividades de valorização do livro e leitura, sessões de cinema, produção e edição de

vídeos, podcasts, oficinas de audiovisual e registro das culturas e memórias das comunidades atendidas.

4.4. Serão selecionadas até duas Organizações da Sociedade Civil, responsáveis pela execução das rotas constantes do Anexo I, devendo realizar as atividades no período compreendido entre a data de assinatura da parceria e 31 de dezembro de 2027, podendo haver prorrogação nas condições legais previstas no art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no art. 40 do Decreto Estadual nº 32.810/2018. A proposta deverá compreender, necessariamente, as seguintes ações de pré-produção, produção e administrativas:

I - Estudo preliminar dos territórios, de forma a mapear e planejar as rotas detalhadas a serem atendidas, com o objetivo de montar uma programação artística e formativa que contemple a rota proposta;

II - Planejamento semestral de atividades, previamente pactuado junto à SECULT, de acordo com o escopo do Projeto e das potencialidades reconhecidas dos territórios atendidos pelas rotas;

III - Elaboração de relatório das atividades realizadas, a partir do planejamento semestral, prevendo possíveis correções, adaptações ou ampliações das atividades a serem realizadas no semestre seguinte;

IV - Realização de atividades culturais previstas no Anexo II;

V - Atendimento ao público, com foco na realização de oficinas voltadas para atividades artísticas, livro e leitura, audiovisual, quanto no uso dos equipamentos multimídia eletrônicos disponíveis na van;

VI - Mediação cultural com os usuários dos territórios;

VII - Operação, conservação e guarda da van, incluindo-se a

responsabilidade por eventuais ônus em decorrência do uso, bem como de todos os equipamentos, acervo e mobiliários nela contidos, incluindo acesso à internet e combustível;

VIII - Formação da equipe de execução de acordo com o Anexo III, de modo a viabilizar os serviços e a infraestrutura necessária para a mobilização e realização dos eventos e demais atividades nas cidades, inclusive, a contratação dos artistas, oficinairos, técnicos, equipamentos e demais profissionais necessários;

IX - Divulgação nas redes sociais, imprensa e outros meios de comunicação, assim como a comunicação visual e cobertura em foto e vídeo da programação, e a articulação e mobilização local nos territórios atendidos;

X - Gestão diária do acervo bibliográfico e audiovisual do MovCEU, com orientações e suporte seguidos pela equipe técnica da Secult na catalogação e desenvolvimento de coleções;

XI - Organização e tratamento de dados dos usuários conforme legislação vigente.

4.5. A proposta apresentada pela OSC durante a programação de execução das rotas deve contemplar as atividades apresentadas no Anexo II.

4.6. O projeto deverá realizar atividades por agrupamentos de localidades em cada Rota prevista, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado da OSC e aprovado pela SECULT. **A frequência e a permanência em cada município deve ser dimensionada de forma que a van retorne ao menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses em cada uma das localidades, estabelecendo uma rotina de uso pela população e um itinerário cultural.** Em cada eixo de atuação, as comunidades ou grupo de comunidades próximas devem receber, **no mínimo**, ao longo de 12 (doze) meses:



- 120 (cento e vinte) horas de atendimento ao público, com biblioteca e estúdio abertos e atividades lúdicas como pintura, desenho ou outras;
- 48 (quarenta e oito) horas de ações de leitura coletiva, tais como roda de leitura, contação de histórias, clube de leitura, sarau ou slam, realizadas pela equipe do projeto;
- 48 (quarenta e oito) horas de oficinas ou formação individualizada na área do audiovisual, a partir do uso orientado dos equipamentos da van, realizada pela equipe do projeto;
- 48 (quarenta e oito) sessões de cinema;
- 48 (quarenta e oito) apresentações culturais de pequeno e médio portes (Contação de Histórias, Sarau, Slam e outros espetáculos artísticos com até 3 artistas), realizados por artistas contratados;
- 24 (vinte e quatro) de ações formativas com, no mínimo, 3 (três) horas de duração cada, realizadas por formadores contratados.

4.7. Todas as atividades devem ser gratuitas e abertas ao público, realizadas por pessoas capacitadas com experiência profissional e/ou docente, comprovada através de currículo e/ou portfólio de produção artística (quando necessário) nas áreas das atividades para as quais se candidatarem, além de contemplar uma das modalidades do Anexo II.

4.8. O atendimento ao público deve ser realizado em dias pré-definidos, constantes no Calendário Básico de Atividades apresentado pela OSC.

4.9. Os temas das atividades deverão ser definidos em mapeamento a ser realizado pela OSC vencedora do chamamento público, em período anterior à realização do evento, com a criação de um Calendário Básico de Atividades, a ser aprovado pela SECULT.

4.10. As atividades culturais devem ser pautadas na diversidade e



valorização da cultura e da arte, direcionadas aos diferentes públicos. Elas devem, também, escolher preferencialmente artistas e produtores culturais que tenham vínculo com a região de operação da van.

4.11. Cada van do projeto MovCEU está equipada com 230 (duzentos e trinta) livros novos, selecionados pelo MinC, entre títulos adultos e infantis. A(s) OSC selecionada será responsável por gerir este acervo e por prezar pela conservação e o uso adequado dos títulos.

4.12. Será de responsabilidade da(s) OSC selecionada(s) a gestão e a manutenção periódica completa, conforme manual de instrução, dos equipamentos recebidos para a realização do projeto, incluindo seguro de proteção contra roubo e danos para todos os equipamentos, de acordo com o Quadro II do Anexo IV deste edital.

4.13. Será de responsabilidade da OSC selecionada prezar pelo bom uso do(s) veículo(s), bem como pelo abastecimento, manutenção periódica e eventuais multas, conforme manual de instrução de uso e diretrizes de manutenção e gestão da Secult Ceará, com o objetivo de realizar uma operação adequada e segura da(s) van(s) e da estrutura à ela(s) vinculada(s).

## **5. ATUAÇÃO EM REDE**

5.1. É permitida a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, na parceria a ser celebrada por meio do presente chamamento público, assim como o projeto deve se alinhar ao Programa Cultura em Rede, instituído na Lei Orgânica da Cultura do Ceará, 18.012/2022, associando-se ao Sistema Estadual da Cultura - SIEC com o objetivo de contribuir com a análise, a elaboração, a execução e o acompanhamento das políticas culturais destinadas à gestão da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará - RECE,

promovendo articulação e integração com os Sistemas Setoriais e os equipamentos e espaços culturais que compõem a RECE, bem como os demais equipamentos, espaços, agentes, linguagens e ações culturais existentes e atuantes no território estadual.

## **6. USO DE BENS PÚBLICOS**

6.1. Cada acervo inicial do MovCEU é composto, em síntese, por: 230 livros por van, estúdio de produção audiovisual (computadores, projetor, tela de projeção, 3 Microfones/Headphone, câmera fotográfica/filmadora, 2 gravadores de som, software de edição de áudio e vídeo, tela de LED), óculos de realidade virtual, mesa de som, palco, cadeiras e mesas dobráveis, faz parte do padrão do projeto da modalidade MovCEU, conforme convênio assinado entre a Secult e o MinC.

6.2. Os bens contemplados pelo projeto estão listados no Anexo IV deste edital e deverão ser utilizados conforme o Termo de Permissão de Uso de Bens Inventariados pactuado entre a Secult Ceará e a(s) OSC selecionada(s).

## **7. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA**

7.1. Uma contrapartida em bens e serviços será exigida da OSC mais bem classificada, convocada e celebrante, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo V) apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração. Assim, todo o acervo adquirido para a execução das atividades previstas no certame, bem como os direitos sobre o material produzido ao longo da parceria, deve ser listado e entregue à Secult Ceará de acordo com a finalidade do material produzido.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS OBJETOS DA PARCERIA**

8.1. É obrigatório constar, em todo material de comunicação e divulgação (impresso, virtual, de áudio e audiovisual) as marcas que identificam a parceria, conforme critérios e orientações contidos no Manual de Identidade Visual disponibilizado pela Secult.

8.2. Além da inserção das logomarcas, a OSC também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet, etc, quando utilizadas, em seus eventos ligados ao programa (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados (apostila, áudio e vídeo, DVD, Livro, Catálogo, etc), na imprensa tradicional e entrevistas em quaisquer veículos de comunicação, a expressão: ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - LEI Nº 13.019/2014.

8.3. A OSC deve apresentar no Plano de Trabalho as ações de comunicação de forma detalhada com estratégias de mobilização de público e desenvolvimento de peças de divulgação a saber:

- a) desenvolvimento de peças de divulgação (materiais impressos, sinalização, cards para redes sociais) e respectivas aplicações para os diversos suportes;
- b) apresentação do conceito, programação do evento, cronograma;
- c) plano de ação para assessoria de imprensa com produção de releases, contato com veículos de comunicação, jornalista e formadores de opinião;
- d) plano de ação às redes sociais com postagens regulares, cobertura em foto e vídeo, difusão de vídeos institucionais e apresentação de estratégias de mobilização para o público-alvo;
- e) acompanhamento e produção de conteúdo (textos, fotos e vídeos) durante todos os dias do evento;
- f) cobertura fotográfica e videográfica, apresentação de

relatório final de mídia, monitoramento das ações e avaliação.

8.4. Os materiais de divulgação e os produtos gerados pelo programa devem ser alinhados com a identidade visual da Secult e do MinC, assim como os detalhes específicos devem ser devidamente observados e aprovados previamente com a Assessoria de Comunicação da Secult.

## **9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA**

9.1. Os recursos são oriundos do Fundo Estadual de Cultura – FEC por meio do Tesouro Estadual, no Programa 131 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), totalizando o aporte de acordo com a dotação orçamentária disposta no Anexo VI.

9.2. O Fundo Estadual de Cultura – FEC, financiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária seja equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

9.3. A contrapartida deverá ser previamente declarada por meio da declaração de compromisso com a contrapartida (Anexo VII) e disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho, enviado no ato da inscrição.

9.4. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, documentos de texto dentre outros

documentos de variados suportes, conforme artigo 88, §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho, em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

9.5. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público.

9.6. Caso haja suplementação orçamentária descrita acima, por meio de financiamento posterior, a Secult poderá determinar a ampliação do item do Plano de Trabalho.

9.7. O proponente agraciado por este Edital não está impedido de angariar recursos e/ou patrocínios de outras fontes.

## 10. VALOR GLOBAL

10.1. Este chamamento possui valor global de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), sendo R\$ **1.421.052,64** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) destinados à Rota 1 (veículo 1) e **R\$ 1.578.947,36** (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) destinados à Rota 2 (veículo 2), com repasse financeiro distribuído em 50% (cinquenta por cento) em 2026 e 50% (cinquenta por cento) em 2027 para cada rota, e execução das atividades durante o período de vigência da parceria, observado o prazo final de 31 de dezembro de 2027.

10.2. Os recursos serão liberados em **02 (duas) parcelas**, conforme cronograma de desembolso aprovado pela SECULT/CE, mediante crédito em conta bancária aberta exclusivamente para a execução da parceria, em consonância com as metas e o plano de trabalho pactuados, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

## 11. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

11.1. A captação de recursos complementares poderá ser feita por meio de parcerias ou patrocínios da iniciativa privada, que deverão ser revertidos na realização de atividades extras às previstas no Plano de Trabalho.

11.2. Estes recursos também poderão ser utilizados na execução do Plano de Trabalho do MovCEU, no que tange à acessibilidade, implementação de ações e/ou aquisição de equipamentos voltados para os planos de sustentabilidade, preservação ambiental e inovação, de acordo com as diretrizes de governança do projeto.

11.3. A proposta de recursos complementares poderá ser apresentada no Plano de Trabalho da OSC ou submetida posteriormente à aprovação do Comitê de Governança.

11.4. As novas parcerias e patrocínios poderão ensejar a execução de atividades complementares às constantes deste chamamento, desde que:

- I) Não alterem o escopo inicial do Plano de Trabalho acordado, apenas adicionem atividades;
- II) Sejam concluídas até o final da vigência do Termo de Colaboração.

## 12. ACESSIBILIDADE

12.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

12.2. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto

da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inciso I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

12.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

12.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

12.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação das propostas submetidas ao edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: libras, audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público, conforme previsto no Formulário de Acessibilidade (Anexo VIII).

12.6. A Secult resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame, como a



declaração para pessoas com deficiência.

12.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Trabalho.

## **12.A. ACESSIBILIDADE DO MOVCEU**

12.A.1. As vans contam com plataforma de acesso para pessoas com deficiência física e livros em Braille para pessoas com deficiência visual.

12.A.2. A OSC selecionada por este chamamento deve contar, em sua proposta e execução, com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

12.A.3. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

12.A.4. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo programa, pela iniciativa ou pelo espaço.

12.A.5. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.A.6. A proposta deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade



colocadas de forma explícita no Plano de Trabalho, sendo assegurado para essa finalidade um percentual do valor total do projeto necessário para cumprir parcial ou totalmente com os itens seguintes:

- Aquisição de livros em Braille, audiolivros e livros em fonte ampliada;
- Planejamento de comunicação específica para pessoas com deficiência;
- Adaptação de espaços públicos para as ações com vistas à inclusão e acessibilidade;
- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- Contratação de serviços de assistência por acompanhante.

12.A.7. A organização selecionada pode, ainda, sugerir no Plano de Trabalho o estabelecimento de outros tipos de medidas de acessibilidade a serem adotadas.

### **13. AÇÕES AFIRMATIVAS**

13.1. Em virtude das características das atividades propostas e da formação étnico-racial e social das comunidades atendidas pelo projeto MovCEU e como forma de estimular o desenvolvimento regional sustentável dos territórios atendidos, as propostas serão devidamente avaliadas nos critérios do tópico 17.1 quanto às medidas de Acessibilidade e outras Ações Afirmativas para promoção de acessibilidade destinada às pessoas com deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos. A ficha técnica com as informações necessárias para identificação da equipe deve ser apresentada de acordo com o Anexo IX.

13.2. A organização selecionada pode, ainda, sugerir no Plano de Trabalho o estabelecimento de outros tipos de ações afirmativas a serem adotadas.

## 14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão se inscrever no presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

14.2. As propostas dos projetos poderão ser apresentadas por Organizações da Sociedade Civil com **pelo menos 05 (cinco) anos de existência** e experiência no campo cultural, com sede ou domicílio no Estado do Ceará, com relevância na realização e elaboração de processos formativos, conhecimento, produção artística, cidadania cultural e inclusão social.

14.3. Os anos de existência exigidos pelo subitem anterior deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando o cadastro ativo da entidade. Esse requisito é **ELIMINATÓRIO** na seleção.

14.4. Deverá ser indicada a pessoa física responsável pela coordenação do projeto, devendo ser: maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 02 (dois) anos no Ceará, com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no campo de produção cultural.

14.5. A Organização da Sociedade Civil que, em seu quadro de dirigentes, dispor de **pessoa(s) que integre(m) o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC**, poderá concorrer neste Edital para receber recursos financeiros do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.

14.6. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- Tenha no seu quadro dirigente membros envolvidos na elaboração do Edital e/ou integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais. A participação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- Não esteja regularmente constituída e em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos no Estado do Ceará;
- Tenha no seu quadro dirigente servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Tenha no seu quadro dirigente membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

- Apreciação de conta pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Tenham entre seus dirigentes pessoa que mantenha vínculo trabalhista, na qualidade de empregado(a) terceirizado(a), com empresa contratada pelo Estado do Ceará, por intermédio da Secult Ceará, ou com Organização Social responsável pela gestão de espaços e equipamentos culturais desta Secretaria;
- Sejam fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

## 15. INSCRIÇÕES

15.1. O Edital ficará disponível no site <https://editais.cultura.ce.gov.br> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade durante o período de 30 (trinta) dias corridos.

15.2. Após decorrido o prazo de conhecimento público, serão abertas as inscrições de forma gratuita e realizada exclusivamente de forma *online* pelo site oficial da Secult Ceará na oportunidade respectiva do Mapa

Cultura do Ceará “<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>”, no período de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado.

15.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult, materiais postados via correios ou via e-mail.

15.4. Não será permitido o envio de mais de 01 (uma) inscrição por OSC, que poderá contemplar uma ou ambas as rotas constantes do Anexo I.

15.5. Para efeito de inscrição a Organização da Sociedade Civil e o Responsável pela Coordenação do Projeto deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, sendo obrigatório a vinculação na ficha de inscrição online.

15.6. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural, serão sanadas através do chat: <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, no horário comercial das 8h às 17h horas.

15.7. A pessoa jurídica deverá ter realizado e validado, pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-parcerias), através do endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente chamamento a qualquer tempo.

15.8. Aos proponentes que não possuem o Cadastro Geral de Parceiros, recomenda-se realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de conhecimento público anterior à inscrição.

15.9. No formulário de inscrição deverão estar preenchidos as seguintes

informações:

a) **Dados Cadastrais** Agente Individual:

- I. Nome completo;
- II. Nome artístico;
- III. Nome social;
- IV. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Endereço residencial completo, com CEP, podendo ser utilizada a declaração no modelo do Anexo X;
- VI. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- VII. E-mails;
- VIII. Data de nascimento;
- IX. Nacionalidade/naturalidade;
- X. Gênero;
- XI. Estado civil;
- XII. Escolaridade.

b) **Dados da Organização** da Sociedade Civil:

- I. Nome da Razão Social;
- II. Nome Fantasia;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Data de fundação;
- V. Código / Natureza Jurídica;
- VI. Código / Atividade principal;



- VII. Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- IX. E-mails;
- X. Dados do dirigente (nome completo, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XI. Comprovação de certidão de existência jurídica atualizada com no mínimo 5 (cinco) anos de existência;
- XII. Cópia do estatuto atual e vigente e eventuais alterações (aditivos);
- XIII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente;
- XIV. Anexo de currículo cultural, em PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção e formação cultural. Necessária a comprovação por meio de fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube) declarações, extratos de convênios e etc;
- XV. Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais realizadas pela instituição proponente, preferencialmente JPG ou PNG;
- XVI. Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente;

c) **Dados Profissionais** (coordenador do projeto):

- I. Anexo do currículo, em PDF, contendo comprovação de atuação cultural, apresentando, no mínimo, fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube), declarações, extratos de convênios e certificados.



- II. Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais diversas realizadas pelo responsável pela coordenação do projeto, preferencialmente JPG ou PNG;
- III. Links de vídeos dos eventos já realizados (opcional);

d) **Dados da Proposta** (ficha de inscrição):

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II. Proposta de Plano de Trabalho (Anexo V) preenchido e compatível com o conteúdo do projeto;
- III. Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo VII) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição;
- IV. Cópia da certidão do Cadastro Geral de Parceiros validada;
- V. Ficha técnica com nomes, funções e mini currículo da equipe de organização, direção e gestão do grupo e produção de acordo com o Anexo III;
- VI. Carta de anuência da equipe técnica, devidamente datada e assinada por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto de acordo com o Anexo IX;
- VII. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo VIII);

15.10. Não serão aceitos documentos com assinatura coladas, vetorizadas ou digitalizadas, sob pena de inabilitação, em qualquer etapa do certame. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, segue o link com o tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

15.10.1. Assinatura rubrica só serão aceitas, caso tenham reconhecimento por cartório. Todos os outros casos terão o documento

considerado como inválidos.

15.10.2. A rubrica terá validade se vinculada a um documento assinado (Documentos diferentes não se aplicam). Apesar de ser apenas uma marca característica do signatário, ela atesta que a pessoa leu o conteúdo daquele documento e está ciente.

15.11. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto a proposta do plano de trabalho, sendo obrigatório constar nome, local e data.

15.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

15.13. Não será de responsabilidade da Secult os arquivos enviados que estejam corrompidos e que por algum motivo não abra corretamente, bem como informação digitada errada (nome, e-mail, etc.).

15.14. Para melhor desempenho, no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso acompanham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

15.15. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período da inscrição.

15.16. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste edital.

15.17. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que

se constituem como propostas não enviadas.

15.18. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

15.19. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.20. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## 16. PROCESSO SELETIVO

16.1. No processo seletivo ocorrerá a ANÁLISE DOCUMENTAL, de caráter eliminatório e ANÁLISE TÉCNICA, de caráter eliminatório e classificatório.

16.2. A ANÁLISE DOCUMENTAL será realizada por técnicos da Secult, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição.

16.3. A ANÁLISE TÉCNICA será realizada pela **Comissão de Avaliação e Seleção** instituída pela Secult para analisar os projetos, ainda considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, desde que atendam às condições de participação. Formada por subcomissões compostas por 3 (três) avaliadores, contendo pelo menos 1 (um) servidor de carreira da Secult.

16.4. Cada membro do processo seletivo é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações. A Comissão poderá recomendar redução, eliminação ou adequação dos itens de despesas, apresentados

na escrita do projeto, que sejam considerados incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas e serão efetuadas no ajuste da Proposta de Plano de Trabalho.

16.5. Os membros do processo seletivo deverão DESCLASSIFICAR o projeto que não se adequar ao objeto do chamamento.

## 17. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela Análise Técnica, analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

### 17.1. Critérios de Mérito Cultural

| ITEM  | PESO | PONTUAÇÃO | TOTAL |
|---|------|-----------|-------|
| a) Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação.   | 3    | 0 a 4     | 12    |
| b) Nexos: será avaliada a importância das ações propostas para as regiões envolvidas, o nexo entre o contexto cultural e a relevância da programação para a cultura do Ceará em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento. | 3    | 0 a 4     | 12    |

|   |   |       |           |
|---|---|-------|-----------|
| c) Objetivos e metas: serão avaliados as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.  | 3 | 0 a 4 | 12        |
| d) Planejamento de comunicação: previsão de verba ou ações presenciais e on-line garantindo a mobilização da comunidade a ser atingida pela atividade, bem como a valorização e ampla divulgação das atividades a serem realizadas.   | 3 | 0 a 4 | 12        |
| e) Valor de referência: Será avaliada a adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado, o descritivo dos custos para execução das atividades previstas, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e o cumprimento de todas as etapas de execução da parceria. | 2 | 0 a 4 | 08        |
| f) Acessibilidade e outras Ações Afirmativas: propostas da organização quanto às medidas de Acessibilidade e outras Ações Afirmativas para promoção da acessibilidade destinadas às pessoas com deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos.   | 2 | 0 a 4 | 08        |
| <b>TOTAL</b>  |   |       | <b>64</b> |

## 17.2. Critérios de Capacidade Técnica

| CRITÉRIO   | PESO | PONTUAÇÃO | TOTAL     |
|--|------|-----------|-----------|
| a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida.  | 3    | 0 a 4     | 12        |
| b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.   | 3    | 0 a 4     | 12        |
| c) Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação das ações com base na proposta apresentada para articulação de parcerias, apoios, patrocínios e demais iniciativas para potencializar o projeto. | 3    | 0 a 4     | 12        |
| <b>TOTAL</b>   |      |           | <b>36</b> |

17.3. Será atribuída pontuação extra para:

| PONTUAÇÃO EXTRA   | TOTAL         |
|---|---------------|
| <b>17.3.1</b> Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da Cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, mediante autorização. | 01 (um) ponto |
| <b>17.3.2</b> A OSC proponente possui atuação comprovada, por meio de portfólio, na(s) região(ões) e municípios em que o projeto deve ocorrer.  | 01 (um) ponto |

17.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte

gradação de pontos na análise de cada critério:

|                 |                                      |
|-----------------|--------------------------------------|
| 0 ponto         | Não atende ao critério               |
| 01 e 1,5 pontos | Atende insuficientemente ao critério |
| 02 e 2,5 pontos | Atende parcialmente ao critério      |
| 03 e 3,5 pontos | Atende satisfatoriamente ao critério |
| 04 pontos       | Atende plenamente ao critério        |

17.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios. Podendo chegar a 102 (cento e dois) com a pontuação extra.

17.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

17.7. Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, contendo texto integral ou parcial e/ou planilha orçamentária, considerando-se como tal, as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

17.8. Verificada a semelhança ou duplicidade ora citada, serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

17.9. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a(s) rota(s) para a(s) qual(is) solicitaram inscrição.

17.10. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade



para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

**17.11.** Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos que equivale a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e de capacidade técnica, sem contar a pontuação extra.

17.12. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 17.1 e 17.2. Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens “b” e, sucessivamente, dos subitens “c”.

17.13. As rubricas previstas na Proposta de Plano de Trabalho, para remuneração de profissionais e contratação de serviços deverão mostrar equidade, razoabilidade e coerência com a proposta inscrita. O valor do repasse da Secult deverá cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na proposta de plano de trabalho.

17.14. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados, não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão.

## **18. RESULTADOS E RECURSOS DAS PROPOSTAS ENVIADAS**

18.1. Todos os resultados serão divulgados no Mapa Cultural, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

18.2. O resultado preliminar apresentará quais propostas foram



consideradas habilitadas e inabilitadas, sendo o motivo da inabilitação indicado.

18.2.1. Após a publicação do resultado preliminar caberá pedido de recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

18.2.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: [copar@secult.ce.gov.br](mailto:copar@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo XI), disponível no site da Secult e na página dos Editais, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

18.2.3. Os pedidos de notas e/ou pareceres para envio do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h às 17h, de segunda a sexta, através do e-mail: [copar@secult.ce.gov.br](mailto:copar@secult.ce.gov.br).

18.2.4. A comissão fará o julgamento dos pedidos de recurso e, caso considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

18.2.5. Por fim, a Secult publicará a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e/ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

## **19. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

19.1. A lista do resultado final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado.

19.2. Não caberá recurso do resultado final.

## **20. AJUSTE, PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO**

## PROCESSO

20.1. O processo administrativo referente ao convênio entre a Secult e a Entidade selecionada, somente poderá ser iniciado quando, **obrigatoriamente**: o Plano de Trabalho estiver devidamente ajustado, as cotações das rubricas indicadas no Plano de Trabalho forem conferidas pela área finalística, a conta bancária para recebimento do recurso estiver válida (aberta) junto à instituição bancária indicada pela Secult e a situação da certidão do cadastro geral de parceiros estiver regular e adimplente.

20.2. Após a divulgação do resultado final e antes da abertura do processo de celebração, a Secult convocará via e-mail os selecionados para ajuste do Plano de Trabalho e conferência das cotações, no formato virtual, determinando data e horário. A entidade deverá providenciar as cotações vigentes (com validade mínima de 60 dias) referente às rubricas previstas no plano de trabalho. Tais cotações deverão conter preços praticados no mercado, compreendendo o levantamento de no mínimo 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores que tenham Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

20.3. Sugere-se que os fornecedores para os bens e serviços contratados sejam do mesmo Município ou da Macrorregião onde serão realizadas as atividades. Em caso de dificuldade de oferta ou competitividade vantajosa, caberá a busca em outra Macrorregião.

20.4. As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, ou identidade visual quando houver, com dados de CNPJ, endereço físico, assinadas pelo responsável ou representante legal, quando apresentado por meio físico, caso seja por e-mail, cabe assinatura eletrônica. É de inteira responsabilidade da entidade a consulta do CNAE do fornecedor.

20.5. Na convocação será encaminhado o ofício para abertura da conta

bancária junto à instituição bancária indicada pela Secult. O parceiro deverá providenciar a abertura no prazo estipulado. Após aberta a conta bancária, o parceiro deverá fazer o envio para a Secult do ofício da conta bancária, devidamente preenchido, pela agência responsável.

20.6. O Plano de Trabalho ajustado, as cotações e a conta bancária farão parte do processo de assinatura e celebração do Termo de Colaboração.

20.7. O selecionado será desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinados, pela equipe técnica da Secult informada por comunicação oficial (e-mail), ou não compareça no dia e horário para ajuste do plano de trabalho munido da documentação necessária e ainda se estiver em situação de irregularidade e/ou inadimplência que impossibilite o convênio.

20.8. A Secult poderá realizar vistorias *in loco* na sede da Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de nota de vistoria que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

20.9. Em caso de desistência, impossibilidade ou o não atendimento injustificado à convocação feita pela Secult, implicará automática eliminação da entidade selecionada, podendo ser procedida a substituição por outra na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

20.10. A área finalística providenciará o download de toda a documentação inserida na ficha de inscrição do Mapa Cultural para abertura do processo quando a entidade selecionada cumprir com todos os prazos estipulados na convocação.

## **21. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA**

21.1. O repasse do recurso financeiro para a execução do projeto selecionado será realizado em 02 (duas) PARCELAS, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secult Ceará e a(s) OSC(s) selecionadas neste Edital.

21.2. Da data da assinatura do termo até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o conveniente deverá estar com situação regular e adimplente (certidões, documentos, prestação de contas, etc) no sistema e-parcerias, em conformidade com os artigos 24 e 37 da Lei Complementar nº 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

21.3. A(s) parcela(s) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) Se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

21.4. Os recursos financeiros serão mantidos em **conta bancária específica** em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

21.5. Os pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho devem ser realizados durante a vigência do instrumento e estarão condicionados à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do termo.

21.6. Sobre o ressarcimento de valores compreende:

- I. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
- II. Devolução de saldos remanescentes a título de restituição.

21.7. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

21.8. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do termo, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do decreto regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas alterações.

21.9. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades propostas nos OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS, bem como com ações propostas de acordo com as ATIVIDADES CULTURAIS E FORMATIVAS dispostas neste edital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

21.10. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho condicionado à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

21.11. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das

atividades previstas no plano de trabalho.

21.12. O proponente que, após a assinatura do termo, estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

21.13. Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 50% (cinquenta por cento), das obrigações assumidas em decorrência deste edital.

## **22. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

22.1. O prazo de vigência do presente edital será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por igual período.

22.2. O Termo de Colaboração, devidamente assinado e publicado de acordo com o Anexo XII, deverá ter vigência a partir da data de sua assinatura pela Secretaria da Cultura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, mediante termo aditivo.

## **23. MONITORAMENTO DAS AÇÕES**

23.1. O monitoramento da execução do termo firmado será realizado pela Secult, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

23.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões, participação nas atividades de difusão ou

fruição, formação, visitas técnicas, para fins de pesquisa e visitas *in loco*, monitoramento e avaliação, no qual o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pela análise das informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

23.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

23.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do convenente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

23.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- I. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- II. Notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

23.6. O não atendimento pelo convenente do disposto no inciso II do item 23.5., ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

## **24. PRESTAÇÃO DE CONTAS**



24.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, conforme disposto no art. 114, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

24.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

24.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

24.3.1. A não observância do item anterior implicará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

24.4. Cabe à Secult analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo convenente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

24.5. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão do(a) Secretário(a) da Cultura, que avaliará as contas como regulares ou irregulares, na forma da lei.

24.6. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

24.7. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por

qualquer interessado.

24.8. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho, em prazo e local previamente acordado com a Secult.

## **25. DAS SANÇÕES**

25.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;

- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo a escravidão;
- i) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- j) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- k) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

25.2. O proponente que der causa a atraso da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

25.3. Após assinatura do Termo de Colaboração, o proponente que rescindir unilateralmente será impedido de participar dos chamamentos públicos da Secult pelo período de 1(um) a 3(três) anos, a ser deliberado pela Secult.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. As atividades e as ações do projeto apresentado deve está condizente com o Termo de Referência (Anexo XIII), bem como a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

26.2. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade e gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

26.3. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

26.4. As propostas selecionadas neste Edital devem divulgar o apoio do Governo do Ceará por meio da Secretaria da Cultura do Ceará em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

26.5. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

26.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de

responsabilidade da entidade.

26.7. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a entidade do projeto, nos termos da legislação específica.

26.8. A entidade cede à Secult, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais e o devido crédito ao autor.

26.9. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

26.10. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br>, e a Licença da Arte Livre (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

26.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de

discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

26.12. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

26.13. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

26.14. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.15. Outras informações poderão ser obtidas via e-mail: [copar@secult.ce.gov.br](mailto:copar@secult.ce.gov.br), ou ainda através do telefone (85) 98238-8308.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

**Marcus Vinicius Bezerra da Silva**

Orientador da Célula de Participação Social  
Coordenadoria de Articulação Regional e Participação

**Luisa Cela de Arruda Coêlho**

Secretária da Cultura do Estado do Ceará